



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 21 de outubro de 2019

Ofício nº 532/2019

Senhora Presidente


Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5725, de 21 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 72/2019;
- Lei nº 5726, de 21 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 73/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>25/10/2019</u>
Hora: <u>09:22</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

09
/

LEI Nº 5725, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 72/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que estabelece medidas coercivas e punitivas, visando assegurar a limpeza, a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos do Município.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5725

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que estabelece medidas coercivas e punitivas, visando assegurar a limpeza, a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os transgressores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa correspondente de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - os infratores do disposto nos incisos IX e X, do artigo 2º, ficam, ainda, sujeitos a sofrer o guinchamento do veículo encontrado em situação irregular, com sua conseqüente remoção para o Depósito Municipal, de onde só poderá ser liberado após o pagamento da multa e das despesas de guinchamento e remoção.

§ 1º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, os valores das multas serão calculadas em dobro.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10
3

§ 2º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de outubro de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21